



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 24/ABR/2017 11:03 000005399

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 004, de 10 de abril de 2017, do Poder Legislativo, que dispõe sobre a revogação do §3º, do artigo 11, da Resolução nº 002, de 25 de março de 2009, e dá outras providências.

I – Relatório

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis/SP propõe a revogação total do §3º do artigo 11 da Resolução nº 002/2009, o qual dispõe sobre a obrigação de revisão da bolsa-auxílio concedida aos estagiários desta Casa de Leis, nos mesmos índices e sempre na mesma data em que for concedida a revisão salarial dos servidores públicos legislativos.

Segundo a mensagem do projeto, dita revogação justifica-se em virtude da vultuosidade do montante concedido por esta Câmara a título de bolsa-auxílio e da não violação dos direitos concernentes aos estudantes estagiários.

O projeto foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 12 de abril de 2017.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36, 38 e 48 da Lei Orgânica do Município, combinados com o artigo 95 do Regimento Interno, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva desta Câmara quanto às proposições normativas destinadas a regular matéria política-administrativa de sua competência.

Quanto ao mérito, conforme bem salienta a mensagem do projeto em apreço, a revogação da obrigação de revisão da bolsa-auxílio concedida aos estagiários nos mesmos índices e na mesma oportunidade em for concedida a revisão salarial dos servidores públicos não viola qualquer direito concernente aos estudantes estagiários, uma vez que a Lei Federal nº 11.788/2008 não prevê o direito destes ao reajuste periódico da bolsa, benefício ou outra forma de contraprestação por eles percebida.

Ressalta-se que o direito de reajuste salarial periódico é garantido tão somente aos trabalhadores urbanos e rurais e aos servidores públicos, nos termos dos artigos 7º, IV, e 37, X, da Constituição Federal de 1988, respectivamente, categorias estas nas quais o estudante estagiário não se enquadra, conforme dispõe a própria Lei nº 11.788/2008, em seu artigo 12, §1º.

Ademais, resta evidente a vultuosidade do montante concedido por esta Câmara a título de bolsa-auxílio de estágio de estudantes perante o atual contexto de crise financeira, totalizando R\$1.035,99 (um mil e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), quando comparado à bolsa-auxílio concedida aos estagiários no âmbito do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) para o estágio em nível superior e R\$600,00 (seiscentos reais) para o nível médio.

Não obstante, conforme também destacado em sua mensagem, a revogação proposta pelo projeto em tela tão somente atinge a obrigação automática de concessão de revisão da bolsa-auxílio nos mesmos índices e sempre na mesma data em que for concedida revisão salarial aos funcionários públicos legislativos, mas não proíbe ou inviabiliza que a referida bolsa-



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

auxílio seja reajustada oportunamente, conforme necessidade dos estudantes estagiários e a conveniência da Administração Pública.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator

*Pelo Loguinho
Foi o Presidente
das Comissões
Nelson Fandi de Jesus*





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 021/2017

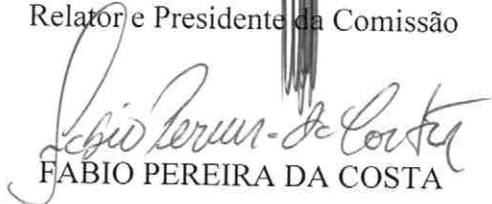
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 20 de abril de 2017, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 004, de 10 de abril de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator e Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

